

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no supracitado dispositivo legal.

Art. 7º. Fica determinada a inclusão das informações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2id) ou outro que venha a sucedê-lo (art. 4º, §2º da Portaria nº 260/2022 - MDR), bem como fica autorizada a elaboração do requerimento para reconhecimento estadual e/ou federal da presente situação de emergência, através da Defesa Civil do Município, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, a teor do artigo 8º da Portaria nº 260/2022 - MDR.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre - PA, 25 de fevereiro de 2025.


JOSSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.576, DE 4 DE ABRIL DE 2025

Homologa o Decreto nº 209, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de Belterra, que declara situação de emergência nas áreas urbanas e rurais do Município de Belterra, afetado por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 - MDR, e Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 209, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de Belterra, que declara situação de emergência nas áreas urbanas e rurais do Município de Belterra, afetado por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 - MDR, e Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2395175, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 209, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de Belterra, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado


Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

DECRETO Nº 209 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, AFETADO POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - MDR, E PORTARIA Nº 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Senhor **ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**, Prefeito do Município de Belterra, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e Portaria nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022 - MDR, e Portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que o município de Belterra situa-se na Região Oeste do Pará, compondo a mesorregião do Baixo Amazonas. Possui 18.099 habitantes, conforme censo do IBGE 2022, ocupando uma área de 4.398,418km².

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que As chuvas torrenciais causaram alagamentos, entupimento de canais e obstrução de estradas vicinais, isolando comunidades inteiras, incluindo as áreas indígenas e ribeirinhas. O período do "Inverno Amazônico" com fortes chuvas que atingiram o Município de Belterra desde o início de janeiro, vem se intensificando nos últimos dias, causando danos humanos e materiais, bem como prejuízos sociais e econômicos e consequentemente causando desastres secundários caracterizados como enxurradas e alagamento das vias públicas, nas áreas urbana, rurais, bem como danos ambientais e que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade das previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura realizou vistorias técnica, por conseguinte manutenção, nas estradas, vicinais, travessões e ramais, a qual foi constatado que ficam praticamente intratáveis devido os inúmeros atoleiros, e que de todas as áreas afetadas, constatou-se também que o canal da Ulbra (canal por onde escoava todo volume de água da área urbana) ficou totalmente obstruído, ocasionando um volume de água da chuva acima do normal nas principais vias asfaltadas do município, causando alagamento nas residências, trazendo prejuízos humanos e materiais, ocasionando grandes transtornos para toda a população, acarretando uma demanda maior na Secretaria que realiza trabalho paliativo para restabelecer o fluxo. As fortes chuvas causou o assoreamento do Igarapé São Luiz localizado entre as comunidades de Pindobal e Alter-do-chão, impossibilitando o tráfego naquela área, a qual a gestão municipal através da secretaria citada e a secretaria de meio ambiente, fizeram as manutenções possíveis de recuperação.

CONSIDERANDO que o custo para manutenção e reconstrução nas áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Que todas as possíveis ações de resposta com custos municipais foram realizadas. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro complementar dos Governos Estadual e

Federal para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população.

CONSIDERANDO que as secretarias de: saúde e assistência social, bem como a coordenadoria de Proteção e Defesa civil, se mobilizaram para fazer levantamento nas áreas afetadas e identificaram que 6.824 pessoas estão afetadas direta e indiretamente na área urbana e rural do município, incluindo 03 (três) comunidades de povos indígenas que residem na área da Flona (Floresta Nacional do Tapajós).

CONSIDERANDO que o Relatório Preliminar de ocorrência (Parecer técnico) emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), bem como das fotografias que com ele vieram, todos anexos a este Decreto, denota situação favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de Nível II ou média intensidade.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - **FIDE** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme **Portaria nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022 - MDR, alterada pela portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belterra, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo Único: Autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Belterra - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Belterra, Estado do Pará, em 07 de março de 2025.


ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
303249
Prefeito de Belterra


SIMONE BRAGA MONTEIRO
303249
Secretária Municipal de Administração e Governo.
Decreto: 001/2025

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará -FAMEP, ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco.

Protocolo: 1184998